



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 246/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 246/2025, dispor sobre a implementação do teste automático de índice tornozelo braquial (ITB) nas unidades de saúde do Município de Caçapava, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão.

Em que pese o entendimento acima disposto, *s.m.j.*, considero que a propositura reúne condições para prosseguir, por versar sobre norma voltada à promoção da saúde pública e à proteção da vida, matéria de competência comum entre os entes federativos.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

E ainda, a falta de dotação orçamentária não implica sua inconstitucionalidade, mas tão somente, na impossibilidade de execução no exercício que foi promulgada.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Adilson Henrique

Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno

Presidente

Bruno Henrique

Membro

